



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Ë UFSC

CENTRO TECNOLÓGICO Ë CTC

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E
GESTÃO DO CONHECIMENTO - PPGEKC**

REGIMENTO INTERNO

Florianópolis / SC



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA . EGC/UFSC

TÍTULO I . DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	2
TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA	3
CAPÍTULO I . DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA.....	3
Seção I - Das Disposições Gerais.....	3
Seção II - Da Composição dos Colegiados	3
Seção III - Das Competências dos Colegiados.....	4
CAPÍTULO II . DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	7
SEÇÃO I . Das Disposições Gerais.....	7
SEÇÃO II . Das Competências das Coordenações	8
SEÇÃO III . Das Competências da Secretaria do Programa	12
CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE.....	12
SEÇÃO I . Das Disposições Gerais.....	12
SEÇÃO II . Dos Docentes Permanentes.....	13
SEÇÃO III . Dos Docentes Colaboradores	14
SEÇÃO IV . Dos Docentes Visitantes.....	14
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	15
CAPÍTULO I . DISPOSIÇÕES GERAIS	15
CAPÍTULO II - DO CURRÍCULO	15
CAPÍTULO III . DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS.....	16
CAPÍTULO IV . DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS.....	17
CAPÍTULO V - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DAS ATIVIDADES.....	17
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR.....	18
CAPÍTULO I - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO	18
CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA	19
CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR.....	20
CAPÍTULO IV - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO E DA ORIENTAÇÃO	21
Seção I - Das Disposições Gerais.....	21
Seção II - Do Orientador e do Coorientador.....	22
Seção III - Da Defesa do Trabalho de conclusão de curso.....	23
CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR	25
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º - Aprovado pela CAPES em 31 de março de 2004, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento (EGC) tem como objeto de pesquisa e de formação o conhecimento, percebido como fator gerador de valor para a sociedade, e os seus processos de criação, explicitação, gestão e disseminação.

§ 1º - O objetivo do EGC consiste em pesquisar, conceber, desenvolver e aplicar metodologias, modelos, técnicas e instrumentos no ciclo de atividades do processo que caracteriza seu objeto de pesquisa, formando engenheiros, gestores e disseminadores de conhecimento que atuarão na docência, na pesquisa e/ou na inovação.

§ 2º - Para cumprir seus objetivos, o EGC está estruturado em três áreas de concentração . *engenharia do conhecimento, gestão do conhecimento e mídia do conhecimento* . articuladas de modo multi e interdisciplinar.

Art. 2.º - A pós-graduação *stricto sensu* do EGC compreende dois níveis independentes e conclusivos: o mestrado acadêmico e o doutorado.

§ 1º - O curso de mestrado acadêmico do EGC enfatiza a competência técnico-científica, voltada à formação de docentes, de pesquisadores e de profissionais.

§ 2º - O curso de doutorado do EGC enfatiza a competência científica volta à formação de docentes e pesquisadores.

Art. 3.º - Quanto à sua identidade organizacional, o EGC organiza-se segundo os seguintes princípios gerais:

- I - Missão alinhada com a sociedade do conhecimento e centrada na formação de profissionais, na criação, explicitação e disseminação de conhecimento;
- II - Ambiente de compartilhamento de ideias inovadoras e comprometidas com a excelência na formação e na criação de conhecimento;
- III - Promoção dos princípios da multi e da interdisciplinaridade na pesquisa, na extensão e na formação em torno de seu objeto;

Art. 4.º - Quanto à sua estruturação e à sua gestão, o EGC organiza-se segundo as seguintes diretrizes gerais:

- I - Gestão Colegiada;
- II - Corpo Docente atualizado e qualificado segundo a Resolução Normativa 05/CUN/2010 e segundo sistema de avaliação docente do EGC;

Art. 5.º - Quanto à organização acadêmica, o EGC adota as seguintes diretrizes gerais:

- I - Ingresso por seleção pública ou por admissão/transferência autorizada;
- II - Sistema de créditos atribuídos em disciplinas, trabalhos de conclusão e em atividades acadêmicas organizadas em torno de eixo comum ao Programa, de especificidades das áreas de concentração ou de suas linhas de pesquisa;
- III - Inscrição em disciplinas e em atividades acadêmicas sob orientação docente;

Art. 6.º - Quanto às exigências curriculares, o EGC adota as seguintes diretrizes gerais:

- I - Avaliação do aproveitamento escolar e exigência de trabalho de conclusão, sendo este designado de dissertação no mestrado e tese no doutorado;
- II - Exigência de orientador ao longo de todo o período do curso;
- III - Atuação preferencial de coorientação ao longo do período do curso;
- IV - Proficiência comprovada em línguas estrangeiras;
- V - Assistência a defesas de mestrado, qualificação e doutorado do programa;

- VI - Apresentação de proposta de dissertação ou de tese no *Painel Científico* anual do EGC, bem como assiduidade na disciplina de *Seminários* e a defesas no Programa;

TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I . DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7.º - A coordenação do EGC cabe ao **Colegiado Pleno** e ao **Colegiado Delegado**, nas formas especificadas no Art. 8.º e no Art. 9.º, respectivamente.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS

Art. 8.º - O **Colegiado Pleno** do EGC é seu órgão deliberativo máximo, principal instância de construção permanente da identidade e das diretrizes do Programa, que tem a seguinte composição:

- I - Todos os docentes credenciados como professores permanentes do Programa integrantes do quadro de pessoal da UFSC;
- II - Representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;
- III - Chefe do Departamento de Engenharia do Conhecimento;

§ 1º - A convite do Coordenador do Programa, poderão participar docentes permanentes não pertencentes ao quadro da UFSC, sendo seu direito a voto decidido pelos integrantes do Colegiado Pleno, a cada reunião.

§ 2º - A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3º - No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1.º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

§ 4º - O Colegiado Pleno é convocado e presidido pelo Coordenador do Programa para tratar de assuntos de interesse geral do EGC.

§ 5º - O Colegiado Pleno decide por maioria simples e, quando necessário, caberá ao presidente o voto de Minerva.

Art. 9.º - O **Colegiado Delegado** do EGC é o órgão deliberativo do Programa, sendo constituído por:

- I - Coordenador do Programa;
- II - Subcoordenador do Programa
- III - Coordenadores das áreas de concentração do Programa, com suplência de sub-coordenadores de área;
- IV - Coordenador na gestão anterior do Programa, que esteja atuando na condição de docente permanente do EGC;
- V - Coordenador Acadêmico do Programa;

- VI - Coordenador de Pesquisa do Programa;
- VII - Chefe do Departamento de Engenharia do Conhecimento;
- VIII - Um Representante Discente.

§ 1º - O Colegiado Delegado decide por maioria simples e, quando necessário, caberá ao Presidente o voto de Minerva.

§ 2º - O mandato da representação discente será de um ano.

§ 3º - A representação docente prevista na Resolução Geral da Pós-Graduação é exercida pelos coordenadores de área de concentração por delegação do Colegiado Pleno.

Art. 10. . Coordenador do Programa, Subcoordenador do Programa e coordenadores de área de concentração são eleitos pelo Colegiado Pleno, por maioria simples, observando-se o Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSC e o Art. 15 deste Regimento.

Art. 11. . Cabe respectivamente ao coordenador e ao subcoordenador do Programa a presidência e a vice-presidência das reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado Delegado.

Art. 12. . As reuniões do Colegiado Delegado e do Colegiado Pleno serão convocadas pelo Coordenador do Programa, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Coordenador do Programa.

Parágrafo único - em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DOS COLEGIADOS

Art. 13. - Compete ao Colegiado Pleno do EGC as responsabilidades previstas na Resolução Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade e necessárias ao bom funcionamento do Programa, conforme descrito no presente Regimento.

§ 1º - O Colegiado Pleno deverá exercer as seguintes responsabilidades regimentais e de gestão do EGC:

- I - Aprovar o Regimento do Programa e as suas alterações submetidas pelo Colegiado Delegado, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- II - Estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- III - Aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV - Eleger o Coordenador do Programa, o Subcoordenador do Programa e os coordenadores de área de concentração, observado o disposto no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFSC e o disposto no Artigo 10 e no Artigo 15 deste Regimento.
- V - Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador do Programa, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- VI - Apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- VII - Homologar resultado das eleições para coordenador e subcoordenador do Programa;
- VIII - Zelar pelo cumprimento do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade e do Regimento do Programa.

§ 2º - O Colegiado Pleno deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes a questões estruturais e de interesse geral do EGC:

- I - Aprovar alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- II - Estabelecer os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes, observado o disposto neste Regimento e no Regimento Geral da Pós-graduação da Universidade, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- III - Manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação stricto sensu;
- IV - Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

Art. 14. - Compete ao Colegiado Delegado do EGC as responsabilidades previstas na Resolução Geral da Pós-Graduação da Universidade e ao bom funcionamento do Programa, conforme descrito no presente Regimento.

§ 1º - O Colegiado Delegado deverá exercer as seguintes responsabilidades regimentais e de gestão do EGC:

- I - Zelar pelo cumprimento do Regimento Geral da Pós-graduação e deste Regimento;
- II - Propor ao Colegiado Pleno alterações no Regimento do Programa bem como alterações no currículo dos cursos;
- III - Aprovar normas específicas (portarias e instruções normativas) que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do EGC, previstas ou não no presente Regimento.
- IV - Aprovar Comissão de Seleção de Docentes Permanentes quando proposta pela coordenação, para atendimento a demandas justificadas do EGC;
- V - Prestar assessoria ao Coordenador do Programa visando ao bom funcionamento do mesmo;

§ 2º - O Colegiado Delegado deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes a questões estruturais e de interesse geral do EGC:

- I - Propor ao Colegiado Pleno estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado, bem como atualizações em seus currículos;
- II - Aprovar o credenciamento inicial, reconhecimento e descredenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação, de acordo com o Regimento Geral da Pós-graduação e com as diretrizes de credenciamento e descredenciamento docente do EGC;

§ 3º - O Colegiado Delegado deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes à gestão de prazos e de calendário do EGC:

- I - Aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo Coordenador do Programa, observado o calendário escolar da Universidade;
- II - Decidir sobre pedidos de prorrogações dos prazos de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, observado o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade e o disposto neste Regimento;

§ 4º - O Colegiado Delegado deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes à seleção e inscrição de candidatos e de desligamentos de alunos do EGC:

- I - Aprovar Comissão de Seleção para cada edital de seleção do Programa segundo proposta da Coordenação;

- II - Aprovar a proposta de edital de seleção de alunos, elaborada pela Comissão de Seleção do Programa;
 - III - Deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos.
- § 5º - O Colegiado Delegado deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes às atividades de orientações e coorientações no EGC:
- I - Aprovar indicações de coorientadores internos e externos ao Programa encaminhadas por orientadores de trabalhos de conclusão;
 - II - Mediar nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador.
- § 6º - O Colegiado Delegado deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes a questões acadêmicas do EGC:
- I - Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto no Art. 37 deste Regimento;
 - II - Propor e aprovar diretrizes relativas à validação de créditos referentes a Atividades Acadêmicas Curriculares (onde se inclui a disciplina "Estágio de Docência" e o respectivo plano de trabalho).
- § 7º - O Colegiado Delegado deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes a defesas de trabalho de conclusão e de exames de qualificação no EGC:
- I - Aprovar as Comissões Examinadoras de trabalhos de conclusão e de qualificação;
- § 8º - O Colegiado Delegado deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes à gestão de recursos e de bolsas do EGC:
- I - Aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo seu Coordenador;
 - II - Aprovar planos de aplicação de recursos postos à disposição do curso pela UFSC ou por agências financiadoras externas, nos termos do inciso II do § 8º do Artigo 17 deste Regimento;
 - III - Aprovar a Comissão de Concessão de Bolsas e seus critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;
 - IV - Apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Concessão de Bolsas.
- § 9º - O Colegiado Delegado deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes a questões de interesse geral do EGC:
- I - Julgar as decisões do Coordenador do Programa, dos Coordenadores de Áreas, das Comissões, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;
 - II - Constituir comissões docentes, discentes ou mistas para tratar de assunto do interesse do EGC;
 - III - Consentir acerca da oferta de curso de pós-graduação fora de sede e/ou a distância;
 - IV - Aprovar relatórios de estágio de Pós-doutoramento realizado no EGC, conforme Resolução Nº 010/CUn, de 11 de julho de 2006
 - V - Propor, analisar e aprovar Convênios de interesse do Programa, os quais deverão seguir os trâmites processuais da Universidade;
 - VI - Deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste regulamento geral e nos regimentos dos respectivos programas.

CAPÍTULO II . DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO I Ë DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. . A **Coordenação Geral** do EGC será exercida por um Professor Coordenador e por um Professor Subcoordenador, eleitos por maioria do Colegiado Pleno, com mandato de um mínimo de dois e máximo de três anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Só poderão concorrer aos cargos de Coordenador e Subcoordenador do Programa docentes permanentes do mesmo;

§ 2º - Para cada área de concentração será eleito pelo Colegiado Pleno um professor permanente do Programa como **Coordenador de Área de Concentração**, que terá mandato coincidente com o Coordenador do Programa;

§ 3º - O EGC possui uma **Coordenação Acadêmica**, sob a responsabilidade de professor permanente indicado pelo Coordenador do Programa, que deverá apoiar as atividades de gestão acadêmica do EGC;

§ 4º - O EGC possui uma **Coordenação de Pesquisa**, sob a responsabilidade por professor permanente indicado pelo Coordenador do Programa, que deverá apoiar as atividades de gestão das atividades de pesquisa do EGC.

§ 5º - A formação e a pesquisa do EGC exigem atuação interdisciplinar tanto nas metodologias como nas práticas do Programa. Cabe às coordenações do EGC a construção permanente de diretrizes, procedimentos, instrumentos, práticas e demais ações que fortaleçam a interdisciplinaridade no e do Programa.

Art. 16. O subcoordenador substituirá o Coordenador do Programa nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1.º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador do Programa por maioria de voto do Colegiado Pleno, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2.º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do Programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

SEÇÃO II Ë

DAS COMPETÊNCIAS DAS COORDENAÇÕES

Art. 17. . Compete ao Coordenador do EGC exercer e coordenar atividades de natureza tática e estratégica, nas áreas de responsabilidade previstas na Resolução Geral da Pós-Graduação da Universidade e neste regimento, conforme disposto a seguir.

§ 1º - O Coordenador do Programa deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes a questões regimentais e de gestão do EGC:

- I - Convocar e presidir reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado Delegado;
- II - Criar normas específicas (Portarias e Instruções Normativas) que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do EGC e submetê-las à aprovação do Colegiado Delegado;
- III - Decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* dos colegiados Pleno ou Delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;
- IV - Quando identificada a necessidade, propor ao Colegiado Delegado Comissão de Seleção para Docentes Permanentes observando a representação das áreas de concentração do Programa;
- V - Em cooperação com a coordenação acadêmica providenciar o sistema de avaliação docente, segundo disposto no Artigo 21 deste regimento;
- VI - Articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VII - Coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- VIII - Supervisionar as atividades administrativas da Secretaria;
- IX - Delegar competência para execução de tarefas específicas, respeitando as áreas de responsabilidade previstas para as coordenações de área de concentração, coordenação acadêmica e coordenação de pesquisa;
- X - Zelar pelo cumprimento do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFSC bem como do Regimento do Programa.

§ 2º - O Coordenador do Programa deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes a questões estruturais e de interesse geral do EGC:

- I - Efetivar as decisões do Colegiado Pleno referentes às alterações aprovadas para a estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado;
- II - Efetivar as decisões do Colegiado Pleno referentes ao credenciamento (e descredenciamento) docente e submetê-las à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

§ 3º - O Coordenador do Programa deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes à gestão de prazos e de calendário do EGC:

- I - Propor ao Colegiado Delegado as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar;
- II - Efetivar as decisões do Colegiado Delegado quanto a pedidos de prorrogação de prazos de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado;

§ 4º - O Coordenador do Programa deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes à seleção e inscrição de candidatos e de desligamentos de alunos do EGC:

- III - Submeter à aprovação do Colegiado Delegado a relação de professores que integrarão a Comissão de Seleção para admissão de novos alunos no Programa;

- IV - Presidir a Comissão de Seleção e se responsabilizar pelo edital de seleção de novos alunos, submetendo-o à aprovação do Colegiado Delegado;
 - V - Coordenar junto à Secretaria a efetivação das decisões do Colegiado Delegado sobre a transferência e desligamento de alunos;
- § 5º - O Coordenador do Programa deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes às atividades de pesquisa, orientações e coorientações do EGC:
- I - Juntamente com o coordenador de pesquisa propor instrução normativa ao Colegiado Delegado referente aos trâmites para defesas em regime fechado ao público, conforme previsto no Artigo 64 deste Regimento;
 - II - Juntamente com o coordenador de pesquisa e com os coordenadores de área de concentração acompanhar a constituição de *núcleos temáticos* e dos *grupos de pesquisa* do Programa credenciados no CNPq;
 - III - Juntamente com o coordenador de pesquisa e com os coordenadores de área de concentração organizar as informações referentes aos projetos de pesquisa do EGC;
 - IV - Coordenar as atividades de produção do relatório anual de atividades apresentado a CAPES para fins de avaliação dos cursos do Programa;
 - V - Coordenar junto à Secretaria a efetivação das decisões sobre a indicação de coorientadores e coorientadores externos tomadas pelo Colegiado Delegado;
 - VI - Coordenar junto à Secretaria a efetivação das decisões sobre a substituição de orientadores tomadas pelo Colegiado Delegado;
- § 6º - O Coordenador do Programa deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes a questões acadêmicas do EGC:
- I - Elaborar relatório anual das atividades acadêmicas, submetendo-os à apreciação do Colegiado Pleno;
 - II - Juntamente com os coordenadores de área de concentração e com o coordenador acadêmico, coordenar as atividades didáticas dos cursos de mestrado e de doutorado;
 - III - Estabelecer, com o apoio da Coordenação Acadêmica e em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
 - IV - Juntamente com os coordenadores de área de concentração e com o coordenador acadêmico, atuar junto aos chefes de departamentos e a presidentes dos colegiados dos cursos de Graduação da UFSC na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";
 - V - Coordenar junto à Secretaria a efetivação de equivalência e validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação conforme decisão do Colegiado Delegado;
- § 7º - O Coordenador do Programa deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes às defesas de trabalho de conclusão e de exames de qualificação no EGC:
- I - Em cooperação com as coordenações de área de concentração, submeter à aprovação do Colegiado Delegado a relação de examinadores que integrarão Comissões Examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugerido pelos orientadores e segundo regras de formação de comissões examinadoras previstas nos Artigos 60, 61 e 62 deste Regimento;

- II - Com o apoio da Secretaria, emitir Portaria designando as Comissões Examinadoras aprovadas pelo Colegiado Delegado para exame dos trabalhos de conclusão e de qualificação.

§ 8º - O Coordenador do Programa deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes à gestão de recursos e de bolsas do EGC:

- I - Submeter à aprovação do Colegiado Delegado a relação de professores que integrarão a Comissão de Bolsas para seleção de bolsistas do Programa;
- II - Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFSC ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação ao Colegiado Delegado;
- III - Elaborar relatório anual de aplicação dos recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado Delegado;

§ 9º - O Coordenador do Programa deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes a questões de interesse geral EGC:

- I - Representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- II - Propor e encaminhar ao Colegiado Delegado convênios e acordos de cooperação de interesse do Programa

§ 10º - Nos casos previstos no inciso III do § 1º deste Artigo, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Art. 18. . Compete ao **coordenador de área de concentração** do EGC coordenar todos os trabalhos referentes ao pleno desenvolvimento da sua área de concentração. Para tal, estão previstas atividades de gestão e coordenação, conforme descrito a seguir.

§ 1º - O coordenador de área de concentração deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes a questões regimentais e de gestão do EGC:

- I - Respeitado o Art. 33 deste Regimento e ouvidos os professores da Área, propor a criação e atualização de disciplinas, a fixação de pré-requisitos e o estabelecimento de disciplinas recomendadas para a área no Programa, bem como os projetos de pesquisa de cada linha de pesquisa da área;
- II - Em conjunto com a coordenação, com o coordenador acadêmico e com o coordenador de pesquisa, elaborar e atualizar a estrutura de sua Área de Concentração (objetivos, perfil de candidatos, perfil de egressos, laboratórios, linhas de pesquisa e estrutura curricular) e encaminhar atualizações à aprovação do Colegiado Pleno;
- III - Identificar demandas da área de concentração por docentes permanentes, bem como efetivar avaliação docente e propor à coordenação diretrizes de credenciamento do Corpo Docente do EGC no âmbito de sua área;
- IV - Assegurar o cumprimento da estrutura curricular prevista para o EGC no âmbito de sua área de concentração;
- V - Designar um Docente permanente como subcoordenador da Área para substituir o Coordenador do Programa da mesma nas faltas e nos impedimentos;

§ 2º - O coordenador de área de concentração deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes a questões estruturais e de interesse geral do EGC:

- I - Apoiar a coordenação no âmbito de sua área de concentração na efetivação das decisões do Colegiado Pleno referentes às alterações aprovadas para a estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado;

- II - Apoiar a coordenação no âmbito de sua área de concentração na efetivação das decisões do Colegiado Pleno referentes ao credenciamento (e descredenciamento) docente e submetê-las à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- § 3º - O coordenador de área de concentração deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes à gestão de prazos e de calendário do EGC:
- I - Apoiar a coordenação na elaboração de programações do Programa no âmbito de sua área de concentração, para submissão à aprovação do Colegiado Delegado;
- § 4º - O coordenador de área de concentração deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes à seleção e inscrição de candidatos e de desligamentos de alunos do EGC:
- I - Assegurar a participação da área de concentração na Comissão de Seleção do Programa e no apoio aos processos de inscrição, seleção e admissão (por meio de indicação de docentes para atividades de nivelamento, avaliação de projetos e seleção de candidatas);
- § 5º - O coordenador de área de concentração deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes às atividades de pesquisa, orientações e co-orientações do EGC:
- I - Juntamente com o coordenador de pesquisa e com a coordenação definir *núcleos temáticos* envolvendo sua área de concentração e apoiar os *grupos de pesquisa* do Programa credenciados no CNPq;
 - II - Juntamente com o coordenador de pesquisa organizar as informações referentes aos projetos de pesquisa do EGC no âmbito de sua área de concentração;
 - III - Juntamente com o coordenador de pesquisa acompanhar os projetos de pós-doutorado em andamento no EGC;
 - IV - Apoiar a coordenação nas atividades de produção do relatório anual de atividades apresentado a CAPES para fins de avaliação dos cursos do Programa;
- § 6º - O coordenador de área de concentração deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes a questões acadêmicas do EGC:
- I - Em conjunto com a coordenação acadêmica, compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos professores responsáveis pelas disciplinas em sua área e supervisionar o seu cumprimento;
 - II - Juntamente com a coordenação e com o coordenador acadêmico, coordenar as atividades didáticas dos cursos de mestrado e de doutorado no âmbito de sua área de concentração;
 - III - Juntamente com a coordenação e com o coordenador acadêmico, atuar junto aos chefes de departamentos e a presidentes dos colegiados dos cursos de Graduação da UFSC na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";
- § 7º - O coordenador de área de concentração deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes às defesas de trabalho de conclusão e de exames de qualificação no EGC:

- I - Apoiar a coordenação na composição das Comissões Examinadoras de trabalhos de conclusão e nos exames de qualificação de doutorado de sua área;

SEÇÃO III Ë

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 19. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento, unidade subordinada diretamente ao Coordenador do EGC e dirigida por um Secretário.

Art. 20. Ao Secretário cumpre:

- I - Manter atualizada e devidamente resguardada toda documentação do Programa, especialmente a que registre o histórico escolar dos alunos;
- II - Secretariar e documentar as Reuniões do Colegiado Delegado e do Colegiado Pleno;
- III - Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- IV - Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Programa;
- V - Encaminhar ao órgão competente as matrículas para o respectivo registro;
- VI - Manter registro de presença dos alunos em defesas de dissertação de mestrado, de exame de qualificação de doutorado e de tese de doutorado, registrando-as individualmente para efeitos de cumprimento de requisitos dos alunos;
- VII - Orientar os alunos concluintes sobre os trâmites referentes às defesas e produção e entrega do documento final da tese ou dissertação;
- VIII - Manter registro e acompanhamento dos processos associados a pós-doutorandos do EGC;

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I Ë

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Corpo Docente do EGC é constituído por Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes credenciados pelo Colegiado Delegado do Programa, segundo normas da Resolução Geral da Pós-Graduação da UFSC, normas da CAPES e segundo as diretrizes definidas neste Regimento.

- § 1º O credenciamento será válido por até três anos, podendo ser renovado pelo Colegiado Delegado.
- § 2º A renovação a que se refere § 1.º deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.
- § 3º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.
- § 3º Os critérios de avaliação do docente para os fins do disposto no § 2.º deste artigo deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente e deverão ser propostos pela coordenação, em cooperação com a coordenação acadêmica, para o Colegiado Delegado e para o Colegiado Pleno.

Art. 22. O credenciamento de professores no EGC ocorre para atendimento às demandas das áreas de concentração quanto a disciplinas, pesquisas e projetos, conforme identificado pelo coordenador de área de concentração e quando do término da validade do período de credenciamento do docente, conforme previsto no § 4º do Art. 21.

- I - O credenciamento e credenciamento docente seguem diretrizes específicas para cada categoria docente, conforme previsto neste Regimento.
- II - Em todos os casos é necessária a titulação de doutorado, produção intelectual qualificada, área de formação ou atuação afim ao EGC e conhecimentos sobre a temática do Programa, sendo, ainda, desejável a experiência com projetos multi e interdisciplinares;

Art. 23. A atuação eventual em atividades específicas no EGC não caracteriza a vinculação como docente ou pesquisador como integrante do Corpo Docente do Programa em nenhuma das classificações previstas no Artigo 21 deste Regimento.

Parágrafo Único . Além das atividades específicas previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSC (i.e., palestras ou conferências, participação em bancas examinadoras, coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso), acrescentam-se ao *caput* deste artigo a participação em projetos de pesquisa ou em atividades acadêmicas do Programa.

SEÇÃO II Ë

DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 24. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que atuam preponderantemente no EGC, formando seu núcleo estável e principal de docentes e que, em conformidade com as regras da CAPES e da Resolução Geral da Pós-Graduação da UFSC atendam aos seguintes critérios:

- I - Integrar o quadro de pessoal efetivo da UFSC, em regime de tempo integral;
- II - Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e/ou na pós-graduação;
- III - Participar de projetos de pesquisa do Programa;
- IV - Apresentar produção intelectual regular e qualificada e realizada no âmbito das atividades do Programa;
- V - Orientar ou coorientar alunos de mestrado e/ou de doutorado do Programa;
- VI - Ser docente permanente em no máximo dois programas de pós-graduação credenciados na CAPES, incluindo o EGC;

§ 1.º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior, para outras atividades relevantes em educação, ciência tecnologia ou inovação, ou ainda, para exercício de atividades de relevância ao desenvolvimento do País ou da região de Santa Catarina, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

§ 2.º O processo de credenciamento de novos docentes permanentes no EGC se dá por Comissão de Seleção de Docentes Permanentes e por edital público, em que devem ser priorizados docentes que atuam ou atuaram como colaboradores ou visitantes no Programa.

Art. 25. A participação de docentes permanentes não pertencentes ao quadro de pessoal da UFSC se dá quando o professor cumpre as atividades previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do Art. 24 e que estejam enquadrados em uma das seguintes situações:

- I - É docente ou pesquisador integrante do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, cedido mediante a

- formalização de convênio com sua instituição de origem, por um período determinado;
- II - É docente que, mediante a formalização de termo de adesão, presta serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente e firmou termo de compromisso de participação como docente do EGC;
 - III - É professor visitante, contratado pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745/93;
 - IV - É pesquisador bolsista de agência de fomento e está vinculado ao EGC através de projeto específico com duração superior a 24 meses.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

SEÇÃO III Ë **DOS DOCENTES COLABORADORES**

Art. 26. Em consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSC e com as diretrizes da CAPES, são credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuem com o EGC de forma sistemática, mas que não preencham todos os requisitos estabelecidos no Artigo 24 para a classificação como permanente.

§ 1.º Docentes colaboradores no EGC atuam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou em atividades de ensino e/ou extensão e/ou da orientação ou coorientação de alunos do Programa, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFSC.

§ 2.º Docentes colaboradores só podem orientar trabalhos de conclusão no EGC caso tenham iniciado a orientação na condição de docente permanente.

§ 3.º O processo de credenciamento de docentes colaboradores no EGC é iniciado por solicitação da coordenação de área de concentração junto à coordenação, sendo sujeita à homologação do Colegiado Delegado.

SEÇÃO IV Ë **DOS DOCENTES VISITANTES**

Art. 27. Em consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSC e com as diretrizes da CAPES, serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do EGC, em regime de dedicação integral, durante um período contínuo de até 12 meses renováveis, desenvolvendo atividades de ensino e/ou pesquisa no Programa, podendo atuar, também em atividades de orientação ou coorientação de alunos do Programa.

§ 1.º A atuação de docentes visitantes no EGC deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UFSC e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

§ 2.º O credenciamento de um docente visitante no EGC se dá por solicitação da coordenação da área de concentração que o recebe, encaminhada à coordenação e sujeita à homologação do Colegiado Delegado.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I . DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 28.** A estrutura acadêmica do EGC está organizada em torno de suas áreas de concentração, de modo a promover a pesquisa e a formação de forma multi e interdisciplinar, no âmbito de suas disciplinas, linhas e projetos de pesquisa.
- Art. 29.** O curso de mestrado tem duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de doutorado tem duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses.
- § 1º . Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados, por até um ano, para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado Delegado;
- § 2º . Da decisão do Colegiado Delegado a que se refere o § 1º caberá recurso ao Conselho do CTC;
- Art. 30.** No caso de afastamento em razão de saúde, maternidade ou aleitamento que impeça o exercício das atividades no curso, os prazos a que se refere o *caput* do Artigo 29 poderão ser suspensos por período de até seis meses, mediante solicitação de trancamento do curso por parte do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Perícia Médica da Universidade.
- Art. 31.** O aluno matriculado no mestrado do EGC que desejar se candidatar ao curso de doutorado do Programa deve se inscrever no processo de seleção.
- § 1º . Para ter sua matrícula efetivada no doutorado, o mestrando do EGC deve concluir o mestrado no mesmo ano para o qual se candidatou ao doutorado;
- § 2º . A data de efetivação da primeira matrícula do doutorado para alunos cursando o mestrado no EGC ocorrerá no trimestre subsequente à conclusão do mestrado, independentemente do dia de início do ano letivo.

CAPÍTULO II - DO CURRÍCULO

- Art. 32.** O currículo do EGC é composto por elenco de disciplinas e atividades acadêmicas, organizadas em trimestres letivos de modo a garantir a possibilidade de opção e a flexibilização do plano de trabalho do aluno.
- § 1º . As atividades curriculares consistem de disciplinas, atividades acadêmicas e trabalho de conclusão.
- § 2º . As atividades acadêmicas no Programa são regulamentadas por instruções normativas aprovadas pelo Colegiado Delegado.
- Art. 33.** As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado do EGC, independentemente de seu caráter teórico ou prático, são classificadas nas seguintes modalidades:
- I - Disciplinas obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ao Programa ou específicas de uma área de concentração;

- II - Disciplinas eletivas: (a) disciplinas que compõem as áreas de concentração ou às linhas de pesquisa do Programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos; (b) disciplinas que compõem domínio conexo ao objeto do EGC;
- III - Estágio de Docência: disciplina oferecida conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-graduação que trata da matéria.

§ 1.º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa com relação à aderência à temática do EGC e caracterizadas por nome, ementa detalhada, bibliografia atualizada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas pela coordenação da área de concentração e Coordenador Acadêmico ao Colegiado Delegado.

CAPÍTULO III . DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 34. O curso de mestrado tem número mínimo de vinte e quatro créditos, e o curso de doutorado tem número mínimo de quarenta e oito créditos, contando com os créditos referentes ao respectivo trabalho de conclusão.

§ 1.º O número de créditos destinados às disciplinas e aos trabalhos de conclusão será determinado conforme o disposto no Artigo 35 deste Regimento.

§ 2.º Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados e os trabalhos de conclusão.

§ 3.º Para integralizar seus estudos e obter seu título, o aluno deverá obter um mínimo de oito créditos em disciplinas no mestrado e um mínimo de doze créditos em disciplinas no doutorado.

§ 4.º Os demais créditos necessários para a totalização do *caput* deste artigo corresponderão a atividades acadêmicas, aproveitamento, equivalência ou validação de disciplinas, conforme Artigo 37 deste Regimento e instruções normativas e portarias aprovadas pelo Colegiado Delegado.

§ 5.º É obrigatório o cumprimento de número mínimo de créditos em atividades acadêmicas do tipo Produção Intelectual, conforme estabelecido em Portaria do EGC.

Art. 35. Para os fins do disposto no Artigo 34, cada unidade de crédito corresponderá a: I

- Quinze horas teóricas, ou
- II - Trinta horas práticas ou teórico-práticas, ou
- III - Quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registradas.

Parágrafo Único . A dissertações de mestrado será atribuído o número máximo de seis créditos e a teses de doutorado será atribuído o número máximo de doze créditos, desde que cumprido o seguinte requisito:

- I - Aprovação na disciplina de trabalho de conclusão, avaliada pelo orientador, em todos os trimestres, a partir do segundo ano de curso;

Art. 36. A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de créditos.

Art. 37. O aluno poderá solicitar a equivalência ou validação de disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, de cursos *lato sensu* oferecidos

pela UFSC ou de curso de pós-graduação estrangeiro amparado por acordo ou convênio internacional, bem como o aproveitamento de disciplinas do EGC, devendo seu pedido ser analisado e aprovado pelo Colegiado Delegado, conforme Instrução Normativa.

§ 1º . A equivalência de créditos se dá quando o EGC aprova a correspondência de conteúdo de disciplina(s) cursada(s) pelo aluno anteriormente ao seu ingresso no Programa. Para tal, devem ser respeitados os seguintes procedimentos:

- I - A equivalência de créditos só será possível quando o aluno tiver obtido conceitos A, B ou equivalentes em disciplina(s) com 85% de conteúdo equivalente à disciplina oferecida no EGC, conforme ateste o professor responsável pela mesma;
- II - O número máximo de créditos obtidos por equivalência de disciplinas e demais procedimentos são definidos por Instrução Normativa do Colegiado Delegado.

§ 2º . A validação de créditos se dá quando o EGC aprova disciplina(s) cursada(s) pelo aluno em outra pós-graduação. Para tal, devem ser respeitados os seguintes procedimentos:

- I - A validação de créditos é condicionada à existência de conceito A, B ou equivalente e ao aceite do professor orientador;
- II - O número máximo de créditos obtidos por validação de disciplina e demais procedimentos, incluindo o prazo máximo de validade de créditos, são definidos por Instrução Normativa do Colegiado Delegado.

§ 3º . O aproveitamento de créditos se dá quando o EGC aprova disciplina(s) cursada(s) pelo aluno no próprio Programa antes de sua primeira matrícula no curso. O número máximo de créditos obtidos por aproveitamento de disciplina do EGC e demais procedimentos são definidos por Instrução Normativa do Colegiado Delegado.

CAPÍTULO IV . DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 38. Será exigida a comprovação de proficiência em línguas estrangeiras, sendo uma língua para o mestrado e duas línguas para o doutorado, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1.º Para o mestrado o aluno deverá comprovar proficiência em inglês e para o doutorado, além do inglês, deverá comprovar proficiência em outro idioma estrangeiro, atestadas através de prova de proficiência em línguas.

§ 2.º As proficiências em línguas estrangeiras não geram direitos a créditos no Programa.

§ 3.º Os alunos estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO V - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DAS ATIVIDADES

Art. 39. A programação periódica dos cursos de mestrado e doutorado, observado o calendário escolar da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

Parágrafo único. Pode haver atividades acadêmicas do EGC que funcionam em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 40. Poderão ser admitidos no curso de mestrado candidatos selecionados portadores de diploma de curso de graduação e no curso de doutorado candidatos selecionados portadores de diploma de curso de graduação e de diploma de mestrado.

§ 1.º no caso de curso de graduação realizado no País, o diploma deverá reconhecido pelo MEC.

§ 2.º no caso de curso de mestrado realizado no País, o programa deve ser credenciado na CAPES.

§ 3.º no caso de curso de graduação ou de mestrado realizado no exterior, para efeitos do cumprimento do *caput* deste artigo, deverá haver manifestação do Colegiado Delegado sobre sua equivalência com diplomas brasileiros de mesmo nível (sem que a mesma implique em validade nacional de título).

§ 4.º diplomas de cursos de graduação realizados no exterior deverão ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 41. Para serem admitidos, candidatos selecionados deverão apresentar, na época fixada pelo calendário escolar, os documentos exigidos pelo último material de divulgação, na forma de edital ou na página Web do curso.

§ 1.º A documentação inclui os documentos seguintes:

I - Histórico escolar do(s) curso(s) de nível superior;

II - "Curriculum vitae" (em formato e arquivo da Plataforma Lattes);

III - Cópia da Carteira de Identidade.

§ 3º. Candidatos selecionados que se encontravam em fase de conclusão dos cursos exigidos como pré-requisitos à pós-graduação (i.e., graduação para o mestrado e mestrado para o doutorado) e que não obtiveram os respectivos diplomas até a 1ª semana de matrícula no EGC podem apresentar provisoriamente documentação comprobatória de conclusão do curso (certificado de conclusão ou ata de defesa), a ser substituída pelo diploma em no máximo noventa dias após sua primeira matrícula, sob pena de cancelamento da mesma, como prevê o Artigo 47 inciso VI deste Regimento.

Art. 42. O processo de seleção do EGC é conduzido por *Comissão de Seleção* formada por professores permanentes, indicada pelo Coordenador do Programa e homologada pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo Único - No edital a Comissão de Seleção deverá considerar os números máximos de vagas estabelecidos pelo Colegiado Delegado para o mestrado e doutorado, em consonância com as diretrizes da área Interdisciplinar da CAPES.

Art. 43. Poderão ser admitidos no EGC candidatos participantes de convênio, intercâmbio ou outro instrumento de cooperação com instituições nacionais ou estrangeiras ou solicitantes de transferência de outros programas.

Parágrafo Único . A admissão de candidatos nessa condição é da competência do Colegiado Delegado do Programa e poderá ocorrer ao longo de todo período acadêmico do ano.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA

Art. 44. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao curso e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no Artigo 41 deste Regimento e no edital de seleção.

§ 1.º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2.º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado na CAPES.

§ 3.º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§ 4.º O aluno não poderá estar matriculado simultaneamente em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 45. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Programa, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades, inclusive elaboração de trabalho de conclusão de Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único - matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações, bem como as matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas segundo o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade.

Art. 46. O aluno de curso de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado Delegado do curso, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um trimestre, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1.º Durante a vigência do trancamento de matrícula o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

§ 2.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 3.º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último trimestre letivo do aluno no curso, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 47. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do EGC nas seguintes situações:

- I - Quando deixar de se matricular por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II - Caso obtenha conceito menor do que $\%C+$ em duas disciplinas cursadas no EGC incluindo a avaliação da tese ou da dissertação por parte de seu orientador;
- III - Se for reprovado no Exame de Qualificação;
- IV - Se for reprovado na defesa da dissertação ou da tese;
- V - Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- VI - Não cumprir com exigências documentais do Programa;

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado Delegado.

§ 2.º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido através de um novo processo de seleção.

Art. 48. Poderão ser concedidas inscrições em disciplinas isoladas a interessados que tenham concluído ou estejam concluindo curso de graduação, conforme estabelecido pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo Único . os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso, respeitado o disposto no Artigo 37 deste Regimento quanto ao aproveitamento de créditos no Programa.

CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 49. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a %6+.

Art. 50. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito A, B, ou C, considerando pesos e o número de créditos das disciplinas ou das atividades acadêmicas, observada a seguinte tabela de equivalência

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferido	0

§ 1.º O conceito %6+ só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição.

§ 2.º Depois de decorrido o período a que se refere o § 1.º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito %6+ será convertido em conceito %6+.

§ 3.º O conceito %6+ será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 4.º Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito %6+.

Art. 51. O desempenho de um aluno será considerado insatisfatório nos seguintes casos:

- I - Se a média acumulada dos conceitos das disciplinas cursadas enquanto aluno do Programa se situar abaixo de dois vírgula zero ao final de qualquer trimestre letivo;
- II - Se a média ponderada dos conceitos das disciplinas cursadas enquanto aluno do Programa se situar abaixo de três vírgula zero, tendo o aluno já cursado dezoito créditos ou mais no mestrado ou trinta e seis créditos ou mais no doutorado, incluindo créditos validados;

- III - Se não lograr aprovação no seu exame de qualificação ou na sua dissertação ou na sua tese ou no conhecimento de língua(s) estrangeira(s) dentro dos prazos máximos respectivos previstos neste Regimento.

Parágrafo único - A verificação de desempenho de todos os alunos matriculados no Programa será procedida no final de cada trimestre letivo pela Secretaria.

CAPÍTULO IV - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO E DA ORIENTAÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. É condição para a obtenção do título de Mestre a aprovação de defesa pública e presencial da dissertação no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Parágrafo Único - será considerado apto a defender sua dissertação de mestrado o aluno que cumprir os seguintes requisitos:

- I - Ter alcançado o número mínimo de créditos acadêmicos exigidos para o mestrado, conforme estabelecido no Artigo 34 deste regimento, e obtido índice de aproveitamento igual ou superior a três vírgula zero;
- II - Ter assistência comprovada a um mínimo de dez defesas finais ou exames de qualificação no doutorado no EGC;
- III - Ter apresentado sua proposta de dissertação no *Painel Científico* anual do EGC, bem como ter tido assiduidade na disciplina *Seminários*, conforme calendário anual do Programa;

Art. 53. É condição para a obtenção do título de Doutor a aprovação de defesa pública e presencial de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento do EGC, observado os seguintes requisitos à defesa:

- I - Ter alcançado o número mínimo de créditos acadêmicos exigidos para o doutorado, conforme estabelecido no Artigo 34 deste regimento, e obtido índice de aproveitamento igual ou superior a três vírgula zero;
- II - Ter assistência comprovada a um mínimo de quinze defesas de doutorado ou de qualificação de doutorado no EGC;
- III - Ter apresentado sua proposta de tese no *Painel Científico* anual do EGC, bem como ter tido assiduidade na disciplina *Seminários*, conforme calendário anual do Programa;

Parágrafo único. O candidato ao título de Doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação.

Art. 54. As dissertações e as teses do Programa serão redigidas em Língua Portuguesa e devem prever em seu conteúdo elementos que atendam a critérios científicos e acadêmicos exigidos pelo EGC para a obtenção dos graus de mestre ou doutor.

§ 1º. Em casos especiais, a serem definidos por instrução normativa ou solicitados à análise da coordenação pelos interessados, pode haver redação em outra língua por decisão do Colegiado Delegado, desde que mantidos o resumo e as palavras-chave em português.

§ 2º. As diretrizes que definem os elementos de conteúdo a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser explicitadas pelo Programa em Instrução Normativa a ser aprovada pelo Colegiado Pleno.

SEÇÃO II - DO ORIENTADOR E DO CO-ORIENTADOR

Art. 55. Todo aluno do EGC terá um docente permanente orientador, designado quando do anúncio público de sua admissão no Programa.

Parágrafo único: o número máximo de orientandos por professor no EGC não poderá exceder o limite recomendado pela Comissão Interdisciplinar da CAPES, conforme indicado em seu documento de área.

Art. 56. Poderão ser credenciados como orientadores

- I - De dissertações de mestrado, docentes permanentes;
- II - De teses de doutorado, docentes permanentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas dissertações em nível de Mestrado.

Art. 57. O orientador deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância com a orientação.

§ 1.º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado do Programa, solicitar mudança de orientador.

§ 2.º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado Delegado do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3.º No caso de alteração de orientador solicitada pelo aluno, é exigida a expressa concordância de ambos professores envolvidos no processo de troca da orientação.

§ 4.º No caso de alteração solicitada pelo orientador, exige-se do professor desistente que indique outro docente permanente do Programa para a continuidade da orientação, sendo que este deve encaminhar sua expressa concordância, conforme prevê o *caput* deste artigo;

§ 5.º Para garantir a exigência prevista no Art. 57, § 4.º da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, de 27 de abril de 2010, até que sejam providenciados os trâmites necessários à substituição definitiva do orientador, a orientação continua sendo de responsabilidade do docente que aceitou a orientação do aluno no curso.

Art. 58. São atribuições do orientador:

- I - De comum acordo com seu orientando, elaborar plano de atividades com cronograma de realização de créditos acadêmicos, nas etapas de disciplinas, atividades acadêmicas (especialmente Produção Intelectual) e trabalho de conclusão, manifestando-se em caso de alterações supervenientes;
- II - Indicar coorientador entre o quadro de docentes do Programa, preferencialmente de área de concentração diferente da sua e conforme previsto no Artigo 59 deste Regimento;
- III - Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado Delegado sobre o desempenho do aluno, atribuindo conceito na disciplina de trabalho de conclusão, conforme estabelecido neste Regimento;
- IV - Elaborar em cooperação com outros colegas *Atividades de Pesquisa Programada*, conforme previsto neste Regimento e em instruções normativas correlatas;
- V - Solicitar à coordenação do Programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

Art. 59. Para promover continuamente a multi e a interdisciplinaridade no EGC, bem como ampliar o espaço de construção coletiva e de formação de doutorandos, o Programa adota os mecanismos da **coorientação, coorientação externa** nos termos estabelecidos a seguir.

- § 1º. Em dissertações de mestrado ou de teses de doutorado, o professor orientador deverá indicar um professor **coorientador** interno ou externo ao EGC.
- § 2º. No caso de coorientadores internos, deverá ser indicado entre os docentes permanentes, colaboradores ou visitantes do EGC (preferencialmente de uma área de concentração diferente da sua).
- § 3º. No caso de coorientadores externos ao EGC o credenciamento deve ser aprovado pelo Colegiado Delegado e deve ser solicitado pelo aluno com a concordância do orientador, conforme instruções do Programa.
- § 4º. Quando tiver dois coorientadores, um necessariamente deve pertencer ao quadro de professores permanentes do EGC.

SEÇÃO III - DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 60. Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pelo Coordenador do Programa, na forma definida neste regimento.

- § 1.º Poderão participar da banca examinadora professores do Programa ou de outros programas de pós-graduação com curso qualificado com conceito CAPES igual ou superior ao do EGC, bem como professores e pesquisadores com título de doutor e currículo de comprovada relevância em sua área de especialidade.
- § 2.º Mediante autorização do Colegiado Delegado, um membro externo da banca examinadora de doutorado poderá participar através de videoconferência.

Art. 61. As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:

- I - Em defesas de dissertação de mestrado, a banca examinadora deverá ser formada por no mínimo dois docentes do EGC e no mínimo por um membro externo ao Programa.
- II - Em defesas de exame de qualificação de doutorado, a banca examinadora deverá ser formada por quatro membros titulares, sendo no mínimo dois docentes do EGC e um docente externo ao programa, preferencialmente examinador externo à Universidade;
- III - Em defesas de teses de doutorado, a banca examinadora deverá ser formada por um mínimo de cinco membros titulares, sendo formada por no mínimo dois docentes do EGC e dois examinadores externos à Universidade.

- § 1.º Além dos membros referidos nos incisos I, II e III deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.
- § 2.º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora de cursos de mestrado, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.
- § 3.º A indicação da banca examinadora deve ser aprovada pelo Colegiado Delegado, em prazo e condições estipulados por Instrução Normativa ou Portaria do EGC.

Art. 62. Na impossibilidade de participação do orientador, a coordenação da área de concentração ligada ao trabalho de conclusão designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 1º. Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, o coorientador não fará parte da banca examinadora.

§ 2º. Orientadores e coorientadores devem ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa, com as devidas especificações de sua função no trabalho realizado.

Art. 63. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I - Aprovado;
- II - Aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata; ou
- III - Reprovado.

§ 1º. Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas, com as assinaturas dos integrantes da banca, e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do curso, conforme orientações da Secretaria do Programa.

§ 2º. No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada (com as devidas assinaturas) pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 3º. Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópias impressas, com as assinaturas dos integrantes da banca, e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do curso, conforme orientações da Secretaria do Programa.

Art. 64. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará defesa de dissertação ou tese fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do EGC.

§ 1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º. A coordenação do EGC, em cooperação com a coordenação de pesquisa, deverá sugerir instrução normativa, a ser aprovada pelo Colegiado Delegado e pelo Colegiado Pleno para orientar os procedimentos relativos a defesas de dissertação, qualificação e de teses fechadas ao público.

§ 3º. Até que a instrução normativa a que se refere o parágrafo segundo deste artigo seja homologada pelo Colegiado Delegado, as decisões sobre os procedimentos de defesa serão tomadas por meio de solicitação do aluno e do seu orientador, encaminhada com antecedência mínima de sessenta dias antes da data da defesa, com o parecer dos órgãos da universidade mencionados no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 65. Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor, o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências do Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade e deste regimento.

§ 1.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para obtenção de certificado de grau de Mestre em Engenharia, Gestão ou Mídia do Conhecimento, dependendo de sua área de concentração, ou de Doutor em Engenharia e Gestão do Conhecimento.

§ 2.º No encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, por meio da Secretaria do Programa, o Coordenador do EGC deve anexar documentação atinente da qual constarão, obrigatoriamente, a ata de julgamento do trabalho de conclusão assinada pela Comissão Examinadora, o histórico escolar do aluno e outros documentos exigidos pela Pró-Reitoria para encaminhar a expedição do diploma.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. São parte integrante das normas legais do Programa as Portarias e Instruções Normativas emitidas pela Coordenação e devidamente aprovadas pelo Colegiado Delegado, quando não entrarem em conflito com o estipulado no presente Regimento;

Art. 67. Os alunos já matriculados na data de edição deste Regimento poderão continuar sujeitos ao regimento do curso vigente na época de sua matrícula, ou solicitar à coordenação a sua sujeição integral ao novo regimento baixado por este Regimento.

Art. 68. Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Delegado por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido dos coordenadores de área de concentração, de pesquisa ou acadêmico do EGC.

Parágrafo único. Quando julgar conveniente, o Colegiado Delegado pode prever, para os casos omissos, a adoção das normas do regimento interno de outros programas.

Art 69. Este regimento submete-se às disposições da Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, tendo sido elaborado à luz da Resolução Normativa N.º5/CUn/2010, de 27 de abril de 2010.

Art. 70. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no site do EGC, ficando revogado o regimento anterior do Programa.

Prof. Roberto Carlos dos Santos Pacheco

Dezembro de 2010.

PORTARIA 016/2005 . EGC

A presente Portaria define as diretrizes referentes à Validação de Créditos junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento, conforme estabelecido no Capítulo II de seu Regimento Interno.

I. Para cumprimento do total de créditos necessários nos cursos de mestrado e doutorado do EGC, deve ser observada a Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 ó Créditos Regimentais nos Cursos do Programa EGC

CRÉDITOS REGIMENTAIS	Mestrado	Doutorado
Créditos em atividades no EGC	18 créditos	36 créditos
Total em Disciplinas	Mínimo de 8 créditos Máximo de 14 créditos (*)	Mínimo de 12 créditos Máximo de 24 Créditos (*)
Total em Atividades Acadêmicas	Mínimo de 4 créditos Máximo de 10 créditos (*)	Mínimo de 12 créditos Máximo de 24 créditos (*)
Créditos em Dissertação/Tese	6 créditos	12 créditos
Mínimo de Créditos Necessários	24 créditos	48 créditos

* Referentes aos créditos necessários para obtenção do título

II. Do total de créditos em atividades no EGC, os créditos referentes às disciplinas seguem as diretrizes da Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 ó Créditos Regimentais referentes a disciplinas no EGC

CRÉDITOS EM DISCIPLINAS		
DISCIPLINAS NO EGC		
Disciplinas cursadas no EGC (Disciplinas cursadas a partir da 1ª matrícula)	6 créditos (obrigatoriamente no EGC)	8 créditos (obrigatoriamente no EGC)
Aproveitamento (Disciplinas do EGC cursadas antes da 1ª matrícula)	Até 8 créditos	Até 14 créditos
DISCIPLINAS DE OUTROS PROGRAMAS	8 créditos (obrigatoriamente no EGC)	12 créditos (obrigatoriamente no EGC)
Equivalência (Disciplinas de outro PPG com 85% de conteúdo equivalente a disciplina do EGC ó aceite do docente)	Até 4 créditos	Até 12 créditos
Validação (Disciplinas de outro PPG ó c/ aceite do Orientador)	Até 2 créditos	Até 6 créditos
Total Mínimo	8 créditos	12 créditos
Total Máximo*	14 créditos	24 créditos

* Referentes aos créditos necessários para obtenção do título

III. O total de créditos referentes às atividades acadêmicas definidas na Instrução Normativa 2005/01 segue as diretrizes na Tabela 3.

Tabela 3 ó Limites de Créditos Referentes a Atividades Acadêmicas no EGC

CRÉDITOS EM ATIVIDADES ACADÊMICAS		
	Mestrado	Doutorado
Produção Intelectual (c/ mínimo) Bibliográfica e Técnica	Mínimo 4 créditos, sendo 2 referentes à Produção Intelectual (Obrigatoriamente)	Mínimo 12 créditos, sendo 6 referentes à Produção Intelectual (Obrigatoriamente)
PPP Participação em Projeto de Pesquisa		
APP Atividade de Pesquisa Programada		
Tutoria Docência (p/ doutorandos) Apoio em disciplinas do mestrado		
Tutoria de Orientação (p/ doutorandos) Apoio em orientações de mestrado		
Estágio Docência (p/ doutorandos/mestrandos) Apoio em disciplinas de graduação		

IV. A presente Portaria revoga para todos os efeitos a PORTARIA N° 006/PGE GC ó 2005.

Florianópolis, 10 de outubro de 2005.

Paulo Mauricio Selig

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento